



DELIBERAÇÃO Nº 005/2020 - CE-BA

Assunto: Debate – Envio de convites, divulgação e transmissão

A COMISSÃO ELEITORAL DA BAHIA – CE-CAU/BA, reunida por meio de videoconferência, no dia 08 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 10 da Resolução CAU/BR n. 179 de 22 de agosto de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício 005/2020/2022 e o Ofício 010/2020/2022 do IAB-BA e as solicitações encaminhadas à esta comissão e ao CAU/BA através destes ofícios;

Considerando o art. 26 do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, que trata dos debates nas eleições do CAU 2020;

Considerando a confirmação de apenas uma das chapas para o debate proposto pelo IAB-BA;

Considerando a definição de “Debate eleitoral” considerada pelo regulamento eleitoral, através do seu art. 1º, parágrafo único, VIII;

DELIBEROU:

- 1 - Determinar o envio às chapas de convite do IAB-BA para o debate eleitoral;
- 2 - Manifestar entendimento de que não compete a esta comissão a validação de proposta para estrutura e regras do debate;
- 3 - Determinar que após definição de data, horário, plataforma de transmissão e regras pelo IAB-BA, as informações sejam encaminhadas para a comunicação do CAU/BA para promover a divulgação do debate, seguindo restrições impostas pelo art. 67, § 10.
- 4 - Recomendar ao CAU/BA a não transmissão do debate, caso seja mantida a negativa de participação de uma das chapas, pela descaracterização da definição do evento;

Estiveram presentes as membras Jealva Ávila Lins Fonseca (coordenadora), Gabriela Carneiro Lopes Áspera e Isabel Cristina Villas Silva.

Aprovado por unanimidade das presentes.

Salvador, 08 de outubro de 2020.

Jealva Ávila Lins Fonseca
Coordenadora da CE-CAU/BA